

## ATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2016 DE 15/07/2016

**DEUSDEDIT JESUS GUARDA**, Diretor Superintendente do **DAE**, Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a desaceleração da economia nacional e necessidade de adoção de medidas em face da garantia do princípio constitucional do equilíbrio fiscal;

Considerando que a Autarquia Municipal deve obedecer ao princípio da legalidade e também o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando que os relatórios internos indicam considerável redução da arrecadação em relação ao volume faturado;

Determino:

**Art.1º** Fica suspenso, provisoriamente, qualquer pagamento de indenização pela Autarquia, pela via administrativa, salvo as indenizações de pequeno valor.

**§1º** Consideram-se de pequeno valor as indenizações que sejam iguais ou inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§2º** A regra prescrita no caput poderá ser excepcionada pelo Diretor Superintendente, mediante justificativa que demonstra a necessidade da medida.

**Art. 2º** Os processos de apuração de responsabilidade terão seu trâmite regular, apenas sobrestando-se os pagamentos das indenizações deferidas.

**§1º** Com a concordância do interessado, as indenizações pleiteadas e deferidas até 30 de julho de 2016 serão incluídas no orçamento do exercício subsequente e paga neste mesmo período, firmando-se o respectivo acordo nesses termos.

**§2º** O Setor de Atendimento deverá informar, ao interessado em abrir processo administrativo com esse fim, o teor desse Ato.

**Art. 3º** As indenizações deverão ser compatíveis com os preços praticados no

mercado, devendo o interessado instruir o pedido com ao menos três orçamentos.

§1º O órgão técnico competente deverá verificar a compatibilidade do valor da indenização almejada com os prejuízos causados pela ação/omissão da Autarquia e com o valor mercadológico, sendo aceitas variações de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

§2º As indenizações que envolvam reparos, reformas, obras e serviços de engenharia deverão utilizar como parâmetro o "Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil" (SINAPI), através de orçamento confeccionado pela Diretoria de Gestão de Planejamento, Obras e Pesquisas.

§3º Os materiais, equipamentos, peças ou serviços que não forem contemplados pela SINAPI poderão ser orçados com base em outra tabela de regência vigente, ou, na impossibilidade, através de cotações junto a fornecedores.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de julho de 2016.

**DEUDETIT JESUS GUARDA**  
Diretor Superintendente

Publicado no site e Quadro de Aviso Geral  
do Departamento de Água e Esgoto de  
Santa Bárbara d'Oeste, em 15 de julho de  
de 2016.

  
**Patricia Regina Marques De Martino**  
Chefe de Gabinete